



PROJETO DE LEI Nº 962/XIII/3ª
EXTINGUE A PARQUE ESCOLAR, E.P.E.

Muitos dos casos de intervenções de requalificação de escolas da responsabilidade da Parque Escolar, E.P.E., são o exemplo claro da ausência de racionalidade na utilização de recursos públicos e até, em alguns casos, da desadequação da intervenção à funcionalidade da própria escola. São muitos os exemplos de norte a sul do país, onde Diretores de escolas e agrupamentos nos relataram casos de desperdício e de pouca funcionalidade na gestão dos espaços tal como estão disponibilizados, para além das rendas significativas que pagam à Parque Escolar.

Em bom rigor, constatada a profunda degradação dos edifícios e espaços escolares, decorrente de um subfinanciamento crónico do Estado nessa área ao longo de anos, e reconhecida a necessidade de modernização das instalações escolares foi criada a Parque Escolar, E.P.E., através do Decreto-Lei nº 41/2007, de 21 de fevereiro, tendo por objeto o planeamento, a gestão, o desenvolvimento e a execução do programa de modernização e manutenção da rede pública de escolas secundárias e outras afetas ao Ministério da Educação. Ocorre que, na prática, a Parque Escolar, E.P.E, revelou e significou uma opacidade de escolhas e intervenções e uma acrescida desresponsabilização de vários Governos no que concerne à requalificação e gestão do edificado e do material das escolas.

Os Verdes têm defendido, há muito, o regresso à responsabilidade direta do Estado da manutenção das instalações e dos recursos materiais dos estabelecimentos de ensino públicos. Este regresso não pode, contudo, ser acompanhado de um novo e crónico subfinanciamento que abandone e entregue as escolas a uma lógica de progressiva degradação por falta de intervenção e de manutenção. É preciso que o Estado agarre, efetiva e verdadeiramente, a sua responsabilidade nesta área, tendo até em conta a



importância que os espaços escolares têm em muito do que pode proporcionar a qualidade e a diversidade de atividades promovidas pela e para a comunidade escolar. O estado do parque escolar não é de menor importância no contributo para melhores resultados de sucesso escolar.

Nesse sentido, os Verdes consideram que a Parque Escolar, E.P.E., deve conhecer um prazo de três anos para finalizar as obras que tem em andamento e, depois disso, a gestão das escolas e do edificado deve passar para a responsabilidade direta do Ministério da Educação, transferindo-se, para este, o direito de propriedade outrora transferido para a Parque Escolar, E.P.E. É esse o objetivo do Projeto de Lei que, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar Os Verdes agora apresenta:

Artigo 1º

Objeto

A presente Lei visa extinguir a Parque Escolar, E.P.E., criada pelo Decreto-Lei nº 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 83/2009, de 2 de abril.

Artigo 2º

Procedimento para extinção da Parque Escolar, E.P.E.

1 - A Parque Escolar, E.P.E. assume a conclusão, no prazo de três anos, das intervenções projetadas e em andamento, relativas à requalificação, adaptação, conservação e manutenção do parque escolar.

2 - Após o período previsto no número anterior, a Parque Escolar, E.P.E., é extinta e o respetivo património transita para o Ministério da Educação, de acordo com o regime

GRUPO PARLAMENTAR



de transferências previsto nos termos do Decreto-Lei nº 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 83/2009, de 2 de abril.

Artigo 3º

Norma revogatória

Cumprido o nº 2 do artigo anterior, são revogados:

- a) o Decreto-Lei nº 41/2007, de 21 de fevereiro;
- b) o Decreto-Lei nº 83/2009, de 2 de abril.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 17 de julho de 2018

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira